



Departamento de Regulação Estadual - Direção
Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica de 55 KVA, para operação em regime standby, destinado ao atendimento da estrutura provisória do Departamento Estadual de Regulação (DRE), instalada nas dependências da Escola de Saúde Pública – ESP, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/RS, compreendendo o fornecimento de equipamento, instalação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustível e suporte técnico integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pelo Departamento Estadual de Regulação (DRE), vinculado à Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de obras e adequações estruturais em andamento nas instalações atualmente ocupadas pelo Departamento.

Considerando que o Departamento Estadual de Regulação está passando por obras destinadas à qualificação dos processos de trabalho, modernização da infraestrutura e adequações necessárias ao bem-estar e à segurança dos servidores e colaboradores;

Considerando que o DRE é responsável pela coordenação e execução de atividades estratégicas e essenciais à assistência em saúde no Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo, entre outros, os serviços de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, regulação de transplantes, transferências hospitalares, regulação de leitos de enfermaria e UTI e demais processos relacionados à organização do acesso dos usuários ao SUS;

Considerando que a Escola de Saúde Pública possui espaço físico adequado para funcionamento temporário das atividades do DRE, possibilitando a acomodação dos postos de trabalho necessários para manutenção das atividades regulatórias;

Considerando que a estrutura disponibilizada pela ESP comporta os 38 postos de trabalho da Central de Regulação das Urgências – SAMU Estadual;

Considerando que o prédio da Escola de Saúde Pública não dispõe de sistema próprio de geração de energia elétrica de emergência;

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 constitui serviço público essencial de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, cujo atendimento não pode sofrer interrupções sob pena de comprometimento direto da assistência à população;

Considerando que a Central de Regulação das Urgências opera por meio de infraestrutura tecnológica e sistemas informatizados indispensáveis à regulação médica e ao acionamento de recursos assistenciais;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 estabelece a regulação médica das urgências como

componente estruturante da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 atribui à Regulação Estadual a coordenação dos fluxos assistenciais intermunicipais e interestaduais;

Considerando que atualmente o Estado do Rio Grande do Sul conta com 164 bases do SAMU distribuídas em 293 municípios, abrangendo aproximadamente 10.778.444 habitantes, enquanto a CRU/SAMU regula diretamente 269 municípios e cerca de 7.445.607 habitantes;

Considerando que a Portaria GM/MS Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS e definiu a atuação da regulação de acesso, abrangendo a regulação médica.

Considerando que a regulação de acesso às internações é realizada em tempo integral (24 horas, todos os dias) e tem por objetivo a execução de tarefa de extrema importância, que visa assegurar aos usuários o acesso aos serviços de saúde de forma adequada, equitativa e integral, através da regulação de leitos, tendo como uma das atividades, a execução da regulação médica do processo assistencial.

Considerando que atualmente o DRE/RS realiza o processo regulatório das internações de uma população estimada de 9.038.218 pessoas, o que corresponde a 78,54% da população do Estado do Rio Grande do Sul, estimada em 11.507.906 pessoas conforme o censo IBGE 2022, excetuando a população de municípios que possuem central de regulação municipal.

Torna-se imprescindível a disponibilização de grupo gerador com acionamento automático, monitoramento remoto e abastecimento garantido, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de urgência, emergência, transplantes e regulação hospitalar prestados à população gaúcha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na locação de grupo gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 55 KVA, operação em regime standby, destinado a suprir eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica da concessionária.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, instalação, operação, monitoramento remoto, abastecimento e manutenção integral do equipamento durante toda a vigência contratual.

O local de instalação do Gerador é a Escola de Saúde Pública (ESP/RS) em Porto Alegre, situado na Avenida Ipiranga nº 6.311, Bairro Partenon. O acesso pode-se dar também pelo Anexo II, localizado na Rua Nelson Duarte Brochado da Rocha, 9.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Equipamento

A contratada deverá fornecer:

- Grupo gerador diesel de potência mínima de 55 KVA;
- Quadro de Transferência Automática (QTA);
- Sistema de partida automática;
- Sistema de monitoramento remoto;
- Equipamento em perfeitas condições de uso e operação;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e legislação aplicável.

4.2 Serviços Obrigatórios

A contratação deverá contemplar:

- a) Descarga e posicionamento do gerador;
- b) Conexão do gerador à rede elétrica da ESP;
- c) Fornecimento dos cabos elétricos necessários;
- d) Fornecimento dos cabos de comando;
- e) Instalação completa e testes operacionais;
- f) Monitoramento remoto;
- g) Visita mensal de rotina;
- h) Atendimento técnico emergencial sob demanda;
- i) Manutenções preventivas;
- j) Manutenções corretivas;
- k) Troca de óleo e filtros;
- l) Abastecimento de combustível sempre que necessário;
- m) Atendimento para abastecimento em período noturno, finais de semana e feriados;
- n) Delimitadores físicos e placas de advertência;
- o) Desinstalação e retirada do equipamento ao término do contrato.

5. VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa.

As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia nas dependências da Escola de Saúde Pública, localizada na Avenida Ipiranga nº 6.311, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

A não realização de visita técnica não eximirá a contratada da perfeita execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante toda a vigência contratual.

O acionamento deverá ocorrer automaticamente em situações de interrupção da rede elétrica.

A contratada deverá manter suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O abastecimento de combustível deverá ser realizado de forma preventiva ou corretiva, sempre que necessário para garantir a plena operação do equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações legais:

Fornecer e instalar o equipamento;

Disponibilizar assistência técnica contínua;

Executar manutenções preventivas e corretivas;

Realizar abastecimento do gerador;

Garantir a disponibilidade do equipamento durante toda a vigência contratual;

Substituir equipamento defeituoso quando necessário;

Disponibilizar equipe técnica qualificada;

Cumprir todas as normas de segurança, ambientais e trabalhistas.

O grupo gerador fornecido deverá atender às disposições das normas ABNT aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039 (quando aplicável), série ABNT NBR ISO 8528 e ABNT NBR 5419, bem como às Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NR-20 e demais legislações de segurança, ambientais e regulamentos da concessionária local de energia elétrica. Para instalações em estabelecimentos assistenciais de saúde, deverá ser observada ainda a ABNT NBR 13534.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar acesso ao local de instalação;

Permitir acesso da equipe técnica da contratada 24 horas por dia;

Fiscalizar a execução contratual;

Efetuar os pagamentos devidos;

Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do equipamento e dos cabos contra vandalismo e furto.

9. GARANTIA

A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante todo o período contratual.

A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

O valor mensal deverá contemplar integralmente:

- Locação do equipamento;
- Instalação;
- QTA;
- Cabos elétricos;
- Monitoramento remoto;
- Combustível;
- Mão de obra;
- Manutenções;
- Trocas de óleo e filtros;
- Desinstalação;
- Encargos tributários, previdenciários e trabalhistas.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início.

A contratação poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a legislação vigente.

Sua vigência ficará condicionada ao tempo necessário para a conclusão das reformas no Departamento de Regulação Estadual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de:

MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL

desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e exigências deste Termo de Referência.

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- O grupo gerador fornecido deverá atender às disposições das normas ABNT aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039 (quando aplicável), série ABNT NBR ISO 8528 e ABNT NBR 5419, bem como às Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NR-20 e demais legislações de segurança, ambientais e regulamentos da concessionária local de energia elétrica. Para instalações em estabelecimentos assistenciais de saúde, deverá ser observada ainda a ABNT NBR 13534.
- Regulamentos da concessionária de energia elétrica;
- Normas ambientais e de segurança vigentes.
- A contratada deverá providenciar ART/RRT, quando exigível, referente à instalação e responsabilidade técnica pelos serviços executados.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Galarça Pinto**, em 15/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2682472** e o código CRC **E72199B8**.

Referência: Processo nº 26/2000-9018079-2
Documento SEI nº 2682472